

## LEI Nº 434/20 Data: 01/04/20

<u>SÚMULA</u>: Dá nova redação a artigo, incisos e alíneas da Lei Municipal 109/06 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 434/2020.
C. Procópio, 01 de abril de 2020.
Prefeito

Art.1º - O art. 3º, seu inciso I com as alíneas "a", "b", "c", "d" e "f", todos da Lei Municipal nº 109/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

<u>Art. 3º</u> – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim discriminados:

 I – Seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Cornélio Procópio;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de Instituições de Ensino Superior;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de Clubes de Serviço;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Associação Comercial de Cornélio Procópio;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes das entidades do Sistema "S";
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Casa do Artesão de Cornélio Procópio;



Art. 2°- Ficam suprimidas as alíneas "g", "h", "i" e "j" do inciso I do art. 3°, assim como a alínea "b" e todos seus os itens, do inciso II do mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº 109/06.

Art. 3º- O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 109/06 passa a vigorar com a seguinte redação e com as seguintes alíneas, nos seguintes termos:

I – Seis representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Juventude e do Idoso, representado pelo titular do Departamento da Política da Mulher;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente do órgão gestor e do Centro de Referência Especiais de Assistência Social (CREAS)
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Cultura e da FECOP;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Departamento Jurídico do Município;
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do Departamento de Comunicação Social do Município;

Art. 4º - O Inciso I do art. 4º da Lei Municipal 109/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Os seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos direitos da mulher;

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei nº 434/2020. C. Procópio, 01 de abril de 2020.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

AMIN JOSE HANNOUCHE:5217465 4920

Assinado de forma digital por

AMIN JOSE

HANNOUCHE:52174654920

Dados: 2020.04.01 14:24:34 -03'00'

Amin José Hannouche Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000 Fone: (43) 3520-8000 CNPJ Nº 76.331.941/0001-70 Site: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br Facebook: @prefeituracornelioprocopio